

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019 PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS E ESPECIALIZADAS EM ODONTOLOGIA, NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA AOS COLABORADORES DA CAERR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS;

Modalidade	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
Entrega dos documentos:	INÍCIO: 10/04/2019 TÉRMINO: 20/05/2019
Horário:	Das 07h30min a 13h30min (horário local)
Endereço:	Sala da CPL da CAERR – Rua Melvin Jones nº 219 – Bairro São Pedro – Boa Vista-RR - CEP: 69306-610 - telefone (95) 2121-2212, EMAIL: cpl@caer.com.br

A Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima, doravante denominada CAERR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 127/2019, de 06 de fevereiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no período, hora e local designados neste Edital, receberá a documentação para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, cujo objeto está definido abaixo, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

O procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, e as disposições deste Edital e seus Anexos.

O Edital completo desse credenciamento está disponível na CPL/CAERR, no endereço indicado acima, ou no endereço eletrônico www.caer.com.br, sendo que os interessados podem, também, trazer qualquer tipo de mídia (Pen Drive ou equivalente) para gravação de todos os documentos necessários à formalização das propostas.

1. DA MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade. As necessidades passam a ser melhor atendidas mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviços, hipótese em que se procederá ao **credenciamento** de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste regulamento, obedecendo, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e especializadas em odontologia, nas especialidades constantes no Anexo II – Tabela de Procedimentos Odontológicos, para prestação dos serviços de assistência odontologia aos colaboradores da CAERR e seus dependentes legais;

2.2. O local de execução dos serviços será nas instalações do CREDENCIADO, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA e do Conselho Regional de Odontologia (CRO);

2.3 As localizações para os atendimentos abrangerão todo o Estado de Roraima, de forma a viabilizar o acesso a todos os colaboradores da CAERR e seus dependentes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Todas as especificações do objeto, com detalhamento de quantidades e serviços a serem prestados, bem como pagamento, fiscalização e obrigações, encontram-se relacionadas no **Anexo I** deste edital (Projeto Básico/Termo de Referência) e integram o Contrato de Credenciamento para todos os fins.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Formulário de Pedido de Credenciamento (Anexo IV), concordando com as disposições constantes neste termo; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da Tabela Odontológica prevista neste instrumento (**Anexo II**), **informando ao qual serviço pretende credenciar-se.**

4.2. PESSOA FÍSICA

- 4.2.1. Carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- 4.2.2. Carteira Profissional emitida pelo CRO;
- 4.2.3. Experiência de no mínimo de 02 (dois) anos, comprovada através de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica;
- 4.2.4. Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débito pessoa Física, emitida pelo CRO;
- 4.2.6. Certidão de Especialidade Técnica, emitida pelo CRO; e
- 4.2.7. Outros documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com dos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. PESSOA JURÍDICA

- 4.3.1. Carteira do Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);
- 4.3.2. Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);
- 4.3.3. Relação de recursos humanos, com respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços e, em caso de sócio, contrato social;
- 4.3.4. Os profissionais deverão ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e deverão estar devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Odontologia, devendo a empresa comprovar esta situação, apresentando os documentos relacionados nos itens “a” e “b”;
- 4.3.5. Para os casos de cadastramento recente da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia, serão aceitos protocolos de abertura de processos, sendo obrigatória a apresentação, pelo credenciado, do documento de registro oficial junto àquele órgão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão;
- 4.3.6. Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária; e
- 4.3.7. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço acima indicado;
- 4.3.8. Outros documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com dos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participação o proponente deverá apresentar documento de solicitação de credenciamento, **anexo IV**;
 - 5.1.1. Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 5.2. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado pelas interessadas a credencial do representante legal da empresa (**anexo III**) e/ou procuração, ambos devserão estar com assinatura reconhecida em cartório;
- 5.3. A **Microempresa/Empresa de Pequeno Porte - deverão apresentar a** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**anexo VII**) – esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, após a abertura da sessão antes e separadamente dos envelopes (habilitação e proposta de preços) exigidos neste credenciamento, pelas empresas que pretendem se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alteração posterior.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre o edital deste credenciamento só serão atendidos mediante solicitação **por escrito**, à CPL - Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Melvin Jones nº 219 – Boa Vista/RR, CEP: 69306-610, e-mail: cpl@caerr.com.br, no horário das 07h30min às 13h30min;
- 6.2. A CAERR responderá às questões formuladas, reproduzindo a pergunta a todos os interessados que tenham adquirido o edital, em até 02(dois) dias após o recebimento dos questionamentos. As informações prestadas pela CAERR serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao edital, sendo juntadas ao processo licitatório;
- 6.3. Somente serão levadas em consideração pela CAERR, tanto na fase de habilitação, bem como, na fase posterior à adjudicação dos serviços, pleitos ou reclamações formulados por escrito e protocolizados na CAERR, no endereço e horário definidos. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

- 6.4. A CAERR poderá inserir ao seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente ato convocatório até 02 (dois) dias antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados através de carta, ou e-mail, a todas as interessadas que tenham adquirido o edital, observando os preceitos contidos no § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93;
- 6.5. Observado o disposto no art. 49, da lei nº 8.666/93, a CAERR se reserva o direito de revogar ou anular o presente credenciamento ou adjudicar a execução dos serviços, no todo ou em parte.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. No prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, receberá o envelope com a solicitação de inscrição e demais documentos exigidos para credenciamento dos interessados;
- 7.2. O envelope deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº -----/2019
CONTEÚDO: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:

- 7.3. Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via através de cópias autenticadas em cartório;
- 7.4. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente;
- 7.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

8.1.1. Regularidade Fiscal (pessoa física/jurídica)

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ/MF);
- Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.1.2. Relativa à qualificação econômico-financeira (pessoa jurídica)

- Comprovante de Patrimônio Líquido em valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme §3º, art.31 da Lei 8.666 até a data de abertura do credenciamento, com comprovação através de documento emitido pela junta comercial da sede do licitante, Desde que seja registrado na Junta Comercial da sede da licitante, a comprovação do Capital Social poderá ser feita ainda, conforme o caso, através de Balanço Patrimonial;
- No caso de sociedade anônima, apresentar as publicações na imprensa oficial do Balanço e demonstrações contábeis.
- As empresas não obrigadas à publicação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão apresentar cópias legíveis e autenticadas, das páginas do diário geral, onde estão transcritos autenticadas, bem como termos de abertura e encerramento do diário geral, registrados na junta comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da pessoa jurídica.

8.1.3. Relativa à qualificação técnica (pessoa física/jurídica)

- Declaração de requisitos de habilitação, bem como da ciência de todas as informações e das condições dos serviços a serem prestado objeto do credenciamento (modelo anexo VII);

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que já prestou o serviço, objeto do credenciamento pelo período de no mínimo 1 (um) ano.

8.1.4. Declarações e Documentos Complementares (pessoa física/jurídica):

- a) Declaração de requisitos de habilitação (modelo anexo IV);
- b) Declaração de idoneidade/fatos supervenientes (modelo anexo V);
- c) Declaração que não emprega menor (modelo anexo VI);
- d) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo anexo VIII).

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados e julgados pela Comissão permanente de licitação da CAERR;

9.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;

9.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima;

9.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item anterior;

9.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Serão declaradas HABILITADAS AO CREDENCIAMENTO todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos;

10.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, o processo com toda a documentação das empresas declaradas habilitadas será submetido ao Presidente da CAERR para HOMOLOGAÇÃO, finalizando com a publicação do resultado no Diário oficial do Estado;

10.3. Cada participante que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento para prestação dos serviços objeto deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do credenciamento;

11.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior;

11.3. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12. DA VALIDADE E EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Da Validade

12.1.1 As empresas declaradas habilitadas terão seu credenciamento válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da declaração, podendo dentro deste prazo firmarem contrato com a CAERR, desde que as certidões sejam atualizadas.

12.1.2. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que sejam observados os critérios de necessidade e oportunidade da Administração.

12.2. Da Extinção

12.2.1. O Credenciamento será extinto nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado (a);
- b) Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado (a);
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Omissão de informações pelo Credenciado(a);

- e) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Por determinação judicial;
- g) Outras formas previstas em Lei.

13. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

13.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por intermédio de Termos Aditivos, por interesse da administração e com anuência do CREDENCIADO, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Qualquer alteração de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CREDENCIANTE, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vedada a modificação do objeto;

14.2. O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as supressões acima do percentual citado serão realizadas mediante acordo entre as partes.

15. DOS SERVIÇOS

15.1. De acordo com o anexo I deste Edital

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do CREDENCIANTE, recebendo o CREDENCIADO o valor correspondente ao objeto firmado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.3. O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE sob pena de rescisão.

Boa Vista, 02 de maio de 2019.

Marcos Vinicius Martins de Oliveira
Presidente CPL/CAER
Portaria nº 86/2019-GEP/PRE

ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 01-2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e especializadas em odontologia, nas especialidades constantes no Anexo I – Tabela de Procedimentos Odontológicos, para prestação dos serviços de assistência odontologia aos colaboradores da CAERR e seus dependentes legais;
- 1.2. O local de execução dos serviços será nas instalações do CREDENCIADO, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA e do Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- 1.3. As localizações para os atendimentos abrangerão todo o Estado de Roraima, de forma a viabilizar o acesso a todos os colaboradores da CAERR e seus dependentes.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica-se o credenciamento desses profissionais, devido o benefício de assistência odontológica ser um direito assegurado pela cláusula vigésima quinta do Acordo Coletivo – ACT 2018/2019, em consonância com o Regulamento de Benefícios e Vantagens da CAERR.

3. DESCRIÇÕES DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A referida assistência odontológica será realizada mediante a apresentação da Ficha de Encaminhamento Odontológico – Anexo II, expedida pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP/GEP, válida por 10 dias, acompanhada do Cartão de Identificação de Assistência Médica, e Carteira de Identidade do colaborador e/ou dependente no ato do atendimento;
- 3.2. É de responsabilidade do colaborador a marcação prévia das consultas para realização do orçamento odontológico, assim como a solicitação da autorização do referido orçamento junto a DDP/GEP habilitando o CREDENCIADO a iniciar o tratamento;
- 3.3. O CREDENCIADO somente poderá iniciar o tratamento estando de posse do ORÇAMENTO ODONTOLÓGICO (ANEXO III), expedido e autorizado pela DDP/GEP, exceto em casos de emergência/urgência;
- 3.4. Os atendimentos de emergência/urgência nos (sábados, domingos, noturnos e feirados) deverão ser realizados somente mediante apresentação do Cartão de Identificação do paciente acompanhado da Carteira de Identidade do colaborador, devendo ser informado a DDP/GEP pelo CREDENCIADO, no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento para a devida regularização;
- 3.5. Deverá ser dada prioridade nos atendimentos aos casos de emergência/urgência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e portadores de necessidade especiais;
- 3.6. Todos os beneficiários deverão ter atendimento igual a qualquer outro paciente, independente de plano de saúde ou consulta particular, não devendo os mesmos sofrer nenhum tipo de discriminação ou serem atendidos de forma distinta;
- 3.7. A CAERR não se responsabilizará por procedimentos que não estejam previstos na Tabela Odontológica integrante deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 4.1. O orçamento previsto neste Termo de Referência perfaz um total de **RS 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), com base nos pagamentos da mesma natureza realizados no decorrer do ano de 2017/2018;
- 4.2. O orçamento previsto será dividido entre os profissionais credenciados, que subsidiará os referidos pagamentos durante a vigência do contrato;
- 4.3. As despesas com a execução do presente objeto, no exercício de 2019, serão atendidas através programa orçamentário nº **43030.17122010.001000/154.001**.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados nos seguintes termos:
 - a) 40% (quarenta por cento) será pago com recursos próprios do colaborador da CREDENCIANTE conforme CLÁUSULA 25º – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019;
 - b) 60% (sessenta por cento) será pago mensalmente, com recursos próprios da CREDENCIANTE, em 03 (três) parcelas iguais.

- 5.2. Os valores dos procedimentos serão cobrados segundo a sua natureza pela TABELA ODONTOLÓGICA a ser adotada pela CAERR, baseada na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO, que independente de transcrição passa a fazer parte do presente termo de referência;
- 5.3. O pagamento dos 60% de responsabilidade da CAERR será dividido em três parcelas iguais e efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica acompanhada do Mapa de Atendimento e Certidões de Regularidade Fiscais (INSS e FGTS) válidas, a qual deverá ser atestada pela GEP/DDP;
- 5.4. O pagamento referente à 3ª parcela, somente serão efetivados mediante a apresentação da DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS (ANEXO IV), devidamente assinada pelo CREDENCIADO e o colaborador, a qual deverá vir anexada ao Mapa de Atendimento do mês em referência;
- 5.5. O Mapa de Atendimento deverá constar carimbo e assinatura do CREDENCIADO e formatado da seguinte forma: número de ordem, número do orçamento, nome do colaborador, nome do paciente, valor dos sessenta por cento do orçamento, número da parcela e o respectivo valor da parcela;
- 5.6. O CREDENCIADO se pessoa jurídica, deverá entregar a documentação para pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente;
- 5.7. O CREDENCIADO se pessoa física, deverá entregar a documentação para processamento em folha e posterior pagamento até o dia 20 (vinte) do mês corrente;
- 5.8. As notas fiscais devolvidas para fins de correção terão o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar da última data de entrega.

6. DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. **DA CREDENCIANTE**, se obriga a proceder ao acompanhamento e administração da execução dos serviços credenciados, bem como:
 - a) Proceder a Fiscalização por intermédio de um colaborador da GEP/DDP, com o objetivo de manter a solidez, segurança e perfeição dos serviços odontológicos realizados;
 - b) Proporcionar através da GEP/DDP todas as facilidades possíveis visando à realização dos atendimentos;
 - c) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em conformidade com o disposto no item 5 (cinco) deste instrumento;
 - d) Notificar por escrito, ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais situações que caracterize descumprimento das Cláusulas durante sua vigência, quando deverá ser definido prazo para sua correção; e
 - e) Exigir a qualquer tempo do CREDENCIADO, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste objeto, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 6.2. **DO CREDENCIADO**, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:
 - a) Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade;
 - b) Respeitar as normas de higiene e segurança;
 - c) Justificar a GEP/DDP por escrito quando ocorrer interrupção temporária do atendimento;
 - d) Atualizar dados cadastrais, a cada 06 (seis) meses como: endereço, telefone, horário de atendimento, entre outros;
 - e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo nos casos devidamente autorizados pela CREDENCIANTE;
 - f) Prestar o atendimento em conformidade com as exigências especificadas no Termo de Referência;
 - g) Atender com pontualidade aos colaboradores e seus dependentes legais;
 - h) Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
 - i) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as solicitações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel desempenho do serviço;
 - j) Efetuar imediata correção das deficiências dos serviços prestados aos colaboradores e dependentes apontadas pela CREDENCIANTE com relação à prestação do serviço contratado, quando por eles informados;
 - k) O CREDENCIADO deverá possuir clínica e/ou consultório dotado de equipamentos especializados em odontologia em perfeitas condições para realizar os procedimentos em que se comprometeu a prestar;

l) O CREDENCIADO prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela GEP/DDP, atendendo prontamente a qualquer regularização.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por intermédio de Termos Aditivos, por interesse da administração e com anuência do CREDENCIADO, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer alteração de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CREDENCIANTE, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vedada a modificação do objeto;

8.2. O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as supressões acima do percentual citado serão realizadas mediante acordo entre as partes.

9. DA GARANTIA

9.1. O CREDENCIADO deverá garantir a perfeita condição dos procedimentos odontológicos executado durante um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

9.2. O prazo de garantia poderá ser reduzido, salvo, declaração prévia por escrito, concedida pelo CREDENCIADO, discriminando alguma possível fragilidade previamente acordada com o usuário do serviço;

9.3. Caso ocorra prejuízo nos serviços odontológicos antes do prazo de garantia previsto no contrato, sem a devida ressalva o profissional se compromete em reparar, corrigir ou refazer o procedimento no total ou em parte, eliminando as imperfeições resultantes da execução.

10. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Formulário de Pedido de Credenciamento (Anexo V), concordando com as disposições constantes neste termo; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da Tabela Odontológica prevista neste instrumento (Anexo I), **informando ao qual serviço pretende credenciar-se.**

10.2. PESSOA FÍSICA

- a) Carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- b) Carteira Profissional emitida pelo CRO;
- c) Experiência de no mínimo de 02 (dois) anos, comprovada através de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica;
- d) Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária;
- e) Certidão Negativa de Débito pessoa Física, emitida pelo CRO;
- f) Certidão de Especialidade Técnica, emitida pelo CRO; e
- g) Outros documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com dos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. PESSOA JURÍDICA

- a) Carteira do Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);
- b) Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);
- c) Relação de recursos humanos, com respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços e, em caso de sócio, contrato social;
- d) Os profissionais deverão ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e deverão estar devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Odontologia, devendo a empresa comprovar esta situação, apresentando os documentos relacionados nos itens “a” e “b”;
- e) Para os casos de cadastramento recente da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia, serão aceitos protocolos de abertura de processos, sendo obrigatória a apresentação, pelo credenciado, do

- documento de registro oficial junto àquele órgão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão;
- f) Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária; e
- g) Outros documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com dos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela GEP/DDP que realizará o acompanhamento e controle dos serviços prestados a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência a CREDENCIANTE conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei nº 8666/93.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
- 12.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do CREDENCIANTE, recebendo o CREDENCIADO o valor correspondente ao objeto firmado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 12.3.** O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE sob pena de rescisão.

13. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1.** Este termo de referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quanto ao fornecimento do objeto, serão resolvidos pela DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – DDP.

Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2019.

CAMILA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS COELHO
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DDP

FRANCISCA DAS CHAGAS R. PERES
Gerente de Pessoas – GEP

Aprovo, nos termos do Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/00.

THIAGO FERNANDES AMORIM
Diretor Administrativo e Financeiro - DAF

ANEXO I

Código	Procedimento	CBHPO
---------------	---------------------	--------------

1. DIAGNOSTICO		
1.1	Consulta odontológica	R\$ 100,60
1.2	Radiografia da mão e punho - carpal	R\$ 59,96
1.3	Radiografia interproximal - bite-wing	R\$ 17,66
1.4	Radiografia oclusal	R\$ 43,46
1.5	Radiografia panorâmica	R\$ 67,26
1.6	Radiografia periapical	R\$ 17,66
2. EXODONTIAS/CIRURGIA		
2.1	Amputação radicular com obturação retrógrada	R\$ 216,84
2.2	Amputação radicular sem obturação retrógrada	R\$ 216,84
2.3	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - extra oral	R\$ 155,50
2.4	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - intra oral	R\$ 155,50
2.5	Exodontia de raiz residual	R\$ 157,80
2.6	Exodontia a retalho	R\$ 188,90
2.7	Exodontia de permanente	R\$ 157,80
2.8	Gengivectomia - por segmento	R\$ 356,70
2.9	Gengivoplastia - por segmento	R\$ 205,80
2.10	Ulotomia	R\$ 88,30
3. PREVENÇÃO		
3.1	Aplicação de selante - Técnica invasiva - por elemento	R\$ 122,10
3.2	Aplicação de selante de fósulas e fissuras - por elemento	R\$ 71,80
3.3	Aplicação tópica de flúor - por arcada	R\$ 100,60
3.4	Profilaxia (tartarectomia e polimento coronário)	R\$ 105,20
4. RESTAURAÇÃO		
4.1	Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)	R\$ 124,40
4.2	Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)	R\$ 105,20
4.3	Dessensibilização dentária (por segmento)	R\$ 100,60
4.4	Imobilização dentária - decíduo ou permanente	R\$ 208,10
4.5	Pulpotomia - independentemente da sequência do tratamento	R\$ 107,50
4.6	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco - por segmento	R\$ 196,20
4.7	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite leve de baixo risco - por segmento	R\$ 107,50
4.8	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento	R\$ 136,30
4.9	Raspagem supra-gengival para tratamento da gengivite - por arcada	R\$ 136,30
4.10	Remoção de Fatores de Retenção	R\$ 102,90
4.11	Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodôntico	R\$ 208,10
4.12	Remoção de Núcleo Intra-radicular (por elemento)	R\$ 212,70
4.13	Restauração de Amálgama - classe I - 1 face	R\$ 134,00
4.14	Restauração de Amálgama - Classe II - 2 faces	R\$ 155,50
4.15	Restauração de Amálgama - Classe II - 3 faces	R\$ 184,30
4.16	Restauração de Amálgama - classe II - 4 faces	R\$ 215,40
4.17	Restauração em ionômero de vidro – Classe I - 1 face	R\$ 105,20

4.18	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 2 faces	R\$ 129,00
4.19	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 3 faces	R\$ 129,00
4.20	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face	R\$ 153,20
4.21	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces	R\$ 201,20
4.22	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces	R\$ 249,20
4.23	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces	R\$ 278,00
4.24	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III	R\$ 153,20
4.25	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV	R\$ 278,00
4.26	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V	R\$ 153,20
4.27	Retratamento Endodôntico de Canino e Pré-Molar birradiculares	R\$ 368,20
4.28	Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino /Pré-molar uniradiculares	R\$ 272,20
4.29	Retratamento Endodôntico de Molar	R\$ 464,20
4.30	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R\$ 157,80
4.31	Tratamento de perfuração endodôntico	R\$ 215,00
4.32	Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - birradiculares	R\$ 370,50
4.33	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)	R\$ 160,10
4.34	Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni - radicular	R\$ 269,90
4.35	Tratamento Endodôntico de Molar	R\$ 464,20
5. PEDIATRIA		
5.1	Exodontia de decíduos	R\$ 102,90
5.2	Pulpotomia em decíduo	R\$ 202,12
5.3	Tratamento endodôntico em decíduos	R\$ 202,12

ANEXO II

FICHA DE ENCAMINHAMENTO ODONTOLÓGICO

Nome do Colaborador:

Nome do Paciente: Fone:

Grau de Parentesco: Idade:

ODONTÓLOGA:

Fone para Agendamento:

Endereço do Consultório:

VALIDADE DO ENCAMINHAMENTO: *Validade de 10 (dez) dias a partir da emissão da ficha.*

DATA ASSINATURA:

60% *do valor do Orçamento é pago pela CAERR*

40% *do valor do Orçamento é pago pelo Colaborador direto ao Odontólogo*

PASSO A PASSO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

1º Solicitar encaminhamento na DDP/GEP;

FORMA DE PAGAMENTO 60% EM: 3x	R\$ 0,00	MESES:
OBS.: Caso haja interrupção no tratamento, comunique a DDP/CAERR no mais curto prazo (2121-2211)		
CÓPIAS: Colaborador(a), Dentista e CAERR		

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO

Eu _____ d
eclaro que, nesta data, concluí o tratamento odontológico, executado pelo Dr.(a)
_____ conforme o orçamento nº _____.

Boa Vista, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Dentista

Assinatura do Colaborador

Obs.: Esta declaração deve ser anexada ao Mapa de Atendimento, quando fizer referência a 03º parcela.

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO

Eu _____ d
eclaro que, nesta data, concluí o tratamento odontológico, executado pelo Dr.(a)
_____ conforme o orçamento nº _____.

Boa Vista, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Dentista

Assinatura do Colaborador

Obs.: Esta declaração deve ser anexada ao Mapa de Atendimento, quando fizer referência a 03º parcela.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e

especializadas em odontologia – Processo Licitatório n.º XX/XXXX, **acompanhado da grade de serviços que nos comprometemos a prestar**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

ENDEREÇO PARA ATENDIMENTO

End. Consultório (completo)

.....

Cidade: CEP.:

Telefone: ()

Dias da semana para atendimento: Seg. () Ter () Qua () Qui () Sex ()

Horários de atendimento: das horas às horas.

Forma de Atendimento com prévio agendamento: ordem de chegada () hora marcada ()

Telefone(s) para agendamento/contato:() /

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome da pessoa jurídica.

Data e local: , de de

.....

Assinatura do interessado

ANEXO II
CRENCIAMENTO Nº 01-19
TABELA DE PREÇOS ODONTOLÓGICA

Código	Procedimento	CBHPO
1. DIAGNOSTICO		
1.1	Consulta odontológica	R\$ 100,60
1.2	Radiografia da mão e punho - carpal	R\$ 59,96
1.3	Radiografia interproximal - bite-wing	R\$ 17,66
1.4	Radiografia oclusal	R\$ 43,46
1.5	Radiografia panorâmica	R\$ 67,26
1.6	Radiografia periapical	R\$ 17,66
2. EXODONTIAS/CIRURGIA		
2.1	Amputação radicular com obturação retrógrada	R\$ 216,84
2.2	Amputação radicular sem obturação retrógrada	R\$ 216,84
2.3	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - extra oral	R\$ 155,50
2.4	Drenagem de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região BMF - intra oral	R\$ 155,50
2.5	Exodontia de raiz residual	R\$ 157,80
2.6	Exodontia a retalho	R\$ 188,90
2.7	Exodontia de permanente	R\$ 157,80
2.8	Gengivectomia - por segmento	R\$ 356,70
2.9	Gengivoplastia - por segmento	R\$ 205,80
2.10	Ulotomia	R\$ 88,30
3. PREVENÇÃO		
3.1	Aplicação de selante - Técnica invasiva - por elemento	R\$ 122,10
3.2	Aplicação de selante de fósulas e fissuras - por elemento	R\$ 71,80
3.3	Aplicação tópica de flúor - por arcada	R\$ 100,60
3.4	Profilaxia (tartarectomia e polimento coronário)	R\$ 105,20
4. RESTAURAÇÃO		
4.1	Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)	R\$ 124,40
4.2	Capeamento pulpar direto (excluindo restauração final)	R\$ 105,20
4.3	Dessensibilização dentária (por segmento)	R\$ 100,60
4.4	Imobilização dentária - decíduo ou permanente	R\$ 208,10
4.5	Pulpotomia - independentemente da sequência do tratamento	R\$ 107,50
4.6	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite grave de alto risco - por segmento	R\$ 196,20
4.7	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite leve de baixo risco - por segmento	R\$ 107,50
4.8	Raspagem sub-gengival para tratamento não cirúrgico da periodontite moderada de médio risco - por segmento	R\$ 136,30
4.9	Raspagem supra-gengival para tratamento da gengivite - por arcada	R\$ 136,30
4.10	Remoção de Fatores de Retenção	R\$ 102,90
4.11	Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodôntico	R\$ 208,10
4.12	Remoção de Núcleo Intra-radicular (por elemento)	R\$ 212,70

4.13	Restauração de Amálgama - classe I - 1 face	R\$ 134,00
4.14	Restauração de Amálgama - Classe II - 2 faces	R\$ 155,50
4.15	Restauração de Amálgama - Classe II - 3 faces	R\$ 184,30
4.16	Restauração de Amálgama - classe II - 4 faces	R\$ 215,40
4.17	Restauração em ionômero de vidro – Classe I - 1 face	R\$ 105,20
4.18	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 2 faces	R\$ 129,00
4.19	Restauração em ionômero de vidro – Classe II - 3 faces	R\$ 129,00
4.20	Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face	R\$ 153,20
4.21	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces	R\$ 201,20
4.22	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces	R\$ 249,20
4.23	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces	R\$ 278,00
4.24	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III	R\$ 153,20
4.25	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV	R\$ 278,00
4.26	Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V	R\$ 153,20
4.27	Retratamento Endodôntico de Canino e Pré-Molar birradiculares	R\$ 368,20
4.28	Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino /Pré-molar uniradulares	R\$ 272,20
4.29	Retratamento Endodôntico de Molar	R\$ 464,20
4.30	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R\$ 157,80
4.31	Tratamento de perfuração endodôntico	R\$ 215,00
4.32	Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - birradiculares	R\$ 370,50
4.33	Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)	R\$ 160,10
4.34	Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni - radicular	R\$ 269,90
4.35	Tratamento Endodôntico de Molar	R\$ 464,20
5. PEDIATRIA		
5.1	Exodontia de decíduos	R\$ 102,90
5.2	Pulpotomia em decíduo	R\$ 202,12
5.3	Tratamento endodôntico em decíduos	R\$ 202,12

CRENCIAMENTO Nº 01-19 - ANEXO III

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
(papel timbrado da credenciada)

FICHA DE ENCAMINHAMENTO ODONTOLÓGICO

Nome do Colaborador:

Nome do Paciente: Fone:

Grau de Parentesco: Idade:

ODONTÓLOGA:

Fone para Agendamento:

Endereço do Consultório:

VALIDADE DO ENCAMINHAMENTO: *Validade de 10 (dez) dias a partir da emissão da ficha.*

DATA ASSINATURA:

60% *do valor do Orçamento é pago pela CAERR*

40% *do valor do Orçamento é pago pelo Colaborador direto ao Odontólogo*

PASSO A PASSO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

1º Solicitar encaminhamento na DDP/GEP;

2º Agendar com o Odontólogo para o Orçamento;

3º Colaborador solicitará autorização do Orçamento junto a DDP/GEP;

4º Retornar ao Odontólogo para iniciar o tratamento;

5º O Odontólogo enviará à CAERR, uma via dos Orçamentos e Ficha de Encaminhamento, anexa.

**CRENCIAMENTO Nº 01-19 - ANEXO IV
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CRENCIAMENTO**

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CRENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Para fins de CRENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e especializadas em odontologia – Processo Licitatório n.º XX/XXXX, **acompanhado da grade de serviços que nos comprometemos a prestar**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

ENDEREÇO PARA ATENDIMENTO

End. Consultório (completo)

.....

Cidade: CEP.:

Telefone: ()

Dias da semana para atendimento: Seg. () Ter () Qua () Qui () Sex ()

Horários de atendimento: das horas àshoras.

Forma de Atendimento com prévio agendamento: ordem de chegada () hora marcada ()

Telefone(s) para agendamento/contato:() /

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome da pessoa jurídica.

Data e local: , de de

.....

Assinatura do interessado

CRENCIAMENTO 01-19 - ANEXO V

(Modelo de declaração de idoneidade)

A (empresa/instituição) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, CE P _____, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Boa Vista, de de

Assinatura do representante legal da empresa

CRENCIAMENTO 01-19 - ANEXO VI

(Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, in c. XXXIII da CF/88)

Declaro, sob as penas da lei, que a _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, não mantém em seu quadro de pessoal em pregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, no termo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Boa Vista, de de

Assinatura do representante legal da empresa

CRENCIAMENTO 01-19 - ANEXO VII

(Modelo de declaração de concordância com a prestação do serviço nos moldes do Edital)

(NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ nº. ____ _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no procedimento de chamamento público e concorda com prestação do serviço nos moldes requisitados pelo edital.

Boa Vista, de de

Assinatura do representante legal da empresa

CRENCIAMENTO 01-19 - ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

CRENCIAMENTO 01-19 - ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR E A EMPRESA _____ PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS E ESPECIALIZADAS EM ODONTOLOGIA, NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGIA AOS COLABORADORES DA CAERR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS.(PROCESSO 076/2019).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, RG n. 89.261 SSP-RR, CPF nº 376.027.482-04, em conjunto com o Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor _____ RG nº xxxxx, CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n _____, e que se regerá pela **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e especializadas em odontologia, nas especialidades constantes no Anexo I – Tabela de Procedimentos Odontológicos, para prestação dos serviços de assistência odontologia aos colaboradores da CAERR e seus dependentes legais;
- 1.2. O local de execução dos serviços será nas instalações do CREDENCIADO, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA e do Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- 1.3. As localizações para os atendimentos abrangerão todo o Estado de Roraima, de forma a viabilizar o acesso a todos os colaboradores da CAERR e seus dependentes

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - a) Termo de Referência e seus anexos;
 - b) Edital de Credenciamento nº 01/2019-CAERR;
- 2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O orçamento previsto neste Termo de Referência perfaz um total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com base nos pagamentos da mesma natureza realizados no decorrer do ano de 2017/2018;
- 3.2. O orçamento previsto será dividido entre os profissionais credenciados, que subsidiará os referidos pagamentos durante a vigência do contrato;
- 3.3. As despesas com a execução do presente objeto, no exercício de 2019, serão atendidas através programa orçamentário nº 43030.17122010.001000/154.001.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente objeto, no exercício de 2019, serão atendidas através programa orçamentário nº **43030.17122010.001000/154.001**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por intermédio de Termos Aditivos, por interesse da administração e com anuência do CREDENCIADO, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Formulário de Pedido de Credenciamento (Anexo V), concordando com as disposições constantes neste termo; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da Tabela Odontológica prevista neste instrumento (Anexo I), **informando ao qual serviço pretende credenciar-se.**

6.2. PESSOA FÍSICA

6.2.1. Carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

6.2.2. Carteira Profissional emitida pelo CRO;

6.2.3. Experiência de no mínimo de 02 (dois) anos, comprovada através de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica;

6.2.4. Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária;

6.2.5. Certidão Negativa de Débito pessoa Física, emitida pelo CRO;

6.2.6. Certidão de Especialidade Técnica, emitida pelo CRO; e

6.2.7. Outros documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com dos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. PESSOA JURÍDICA

6.3.1. Carteira do Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);

6.3.2. Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Odontologia (de cada profissional);

6.3.3. Relação de recursos humanos, com respectivos contratos de trabalho ou de prestação de serviços e, em caso de sócio, contrato social;

6.3.4. Os profissionais deverão ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e deverão estar devidamente inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Odontologia, devendo a empresa comprovar esta situação, apresentando os documentos relacionados nos itens “a” e “b”;

6.3.5. Para os casos de cadastramento recente da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia, serão aceitos protocolos de abertura de processos, sendo obrigatória a apresentação, pelo credenciado, do documento de registro oficial junto àquele órgão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua emissão;

6.3.6. Alvarás de Funcionamento emitidos pela prefeitura local e pela Vigilância Sanitária; e

6.3.7. Outros documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com dos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CREDENCIANTE

7.1.1 Obriga-se a proceder ao acompanhamento e administração da execução dos serviços credenciados, bem como:

a) Proceder a Fiscalização por intermédio de um colaborador da GEP/DDP, com o objetivo de manter a solidez, segurança e perfeição dos serviços odontológicos realizados;

b) Proporcionar através da GEP/DDP todas as facilidades possíveis visando à realização dos atendimentos;

c) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em conformidade com o disposto no item 5 (cinco) deste instrumento;

d) Notificar por escrito, ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais situações que caracterize descumprimento das Cláusulas durante sua vigência, quando deverá ser definido prazo para sua correção; e

e) Exigir a qualquer tempo do CREDENCIADO, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste objeto, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

7.2 DO CREDENCIADO

7.1.1 Obrigar-se-á cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade;

b) Respeitar as normas de higiene e segurança;

c) Justificar a GEP/DDP por escrito quando ocorrer interrupção temporária do atendimento;

d) Atualizar dados cadastrais, a cada 06 (seis) meses como: endereço, telefone, horário de atendimento, entre outros;

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, salvo nos casos devidamente autorizados pela CREDENCIANTE;
- f) Prestar o atendimento em conformidade com as exigências especificadas no Termo de Referência;
- g) Atender com pontualidade aos colaboradores e seus dependentes legais;
- h) Manter durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as solicitações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel desempenho do serviço;
- j) Efetuar imediata correção das deficiências dos serviços prestados aos colaboradores e dependentes apontadas pela CREDENCIANTE com relação à prestação do serviço contratado, quando por eles informados;
- k) O CREDENCIADO deverá possuir clínica e/ou consultório dotado de equipamentos especializados em odontologia em perfeitas condições para realizar os procedimentos em que se comprometeu a prestar;
- l) O CREDENCIADO prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela GEP/DDP, atendendo prontamente a qualquer regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela GEP/DDP que realizará o acompanhamento e controle dos serviços prestados a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência a CREDENCIANTE conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração de forma, qualitativa ou quantitativa (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CONTRATADA, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vedada a modificação do objeto;

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as supressões acima do percentual citado serão realizadas mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

12.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do CREDENCIANTE, recebendo o CREDENCIADO o valor correspondente ao objeto firmado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, _____ de _____ de 2019.

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente/CAERR

THIAGO FERNANDES AMORIM
Diretor Administrativo e Financeiro - DAF

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____